

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

19ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº 8º andar, sala nº 821, Centro - CEP 01501-900,

Fone: 11 3538-9389, São Paulo-SP - E-mail: upj16a20@tjsp.jus.br**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0104831-13.2011.8.26.0100**
Classe - Assunto **Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos**
Requerente e Exequente: **Antonio Miguel Sanches e outros**
Requerido: **Banco Bamerindus do Brasil S/A**

Vistos.

Não há vedação à cessão de crédito, contudo, em razão de não ter sido juntada documentação a demonstrar a adjudicação dos bens dos falecidos em favor do cedente, não há como se deferir o pedido formulado.

INDEFIRO, portanto.

Intimem-se.

São Paulo, 29/04/2024.

Inah de Lemos e Silva Machado

Juíza de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**